

Boletim de Uniformização de Jurisprudência





SUMÁRIO

I - DESTAQUES

- 1. Uniformização de Jurisprudência no TRT da 24ª Região
- 2. NUGEPNAC Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
- 3. Arguição de Divergência Incidente Regimental
- 4. TST Incidente de Recurso de Revista Repetitivo

II - PRECEDENTES DO TRT DA 24º REGIÃO

- 1. IRDR Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva
 - Tema 1 Correção dos Créditos Trabalhistas
 - Tema 2 Responsabilidade Subsidiária. Estado de MS e Instituto Gerir

2. AD - Arguição de Divergência

- Tema 1 Vínculo de emprego entre "Consultora Natura Orientadora (CNO)" e a empresa Natura Cosméticos S/A. Matéria de fato. Inadmissibilidade.
- Tema 2 FGTS. Prazo Prescricional. Modulação de Efeitos. Súmula 362 do TST.
- Tema 3 Citação por meio de advogado para cumprimento do art. 880 da CLT.
- Tema 4 Juros de Mora. Base de Cálculo. Inclusão (ou não) da cota previdenciária devida pelo reclamante.
- Tema 5 Honorários Advocatícios. Exigibilidade limitada a 30% do crédito da parte autora.
- Tema 6 Responsabilidade Subsidiária. Município de Rio Brilhante. Verbas trabalhistas dos empregados da empresa Douraser.
- Tema 7 Doença Ocupacional. Tratamento Médico. Definição da forma de apuração das despesas futuras.

III - EMENTAS DO TRT DA 24ª REGIÃO

- 1. Mandado de Segurança. Execução Provisória. Bloqueio de valores. Penhora. Substituição por Seguro Garantia. Teoria do trânsito em julgado progressivo.
- 2. Labor realizado em feriados. Pandemia. Medida Provisória 927/20. Convenção Coletiva de Trabalho. Prescindibilidade.
- 3. Coisa Julgada Eficácia Preclusiva Efeito Sanatório Geral Finalidade dos Embargos de Terceiro Nulidade não pode ser arguida por quem lhe tiver dado causa.
- 4. Jurisdição Voluntária. Acordo Extrajudicial. Homologação.
- 5. Agravo de petição. Nulidade Processual. Sócio. Bloqueio de Valores. Ausência de Prévia citação.

I - DESTAQUES

1. UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NO TRT DA 24º REGIÃO

No biênio 2021/2022, a uniformização de jurisprudência constitui política de Administração do Tribunal, a cargo do gabinete da vice-presidência, com estruturação vinculada (NUGEPNAC), contando com a assessoria de juiz auxiliar.

Com esse propósito, o vice-presidente, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, instituiu equipe técnica da vice-presidência para assuntos relacionados à uniformização da jurisprudência no âmbito do TRT24: Izidoro de Oliveira Paniago, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência; Eliana Sanderson, Assistente de Desembargador e Coordenadora da Uniformização da Jurisprudência no Gabinete da Vice-Presidência; e, Luciana da Costa Higa, Chefe da Divisão de Recursos e Precedentes.

As ações desenvolvidas para incrementar a gestão de precedentes estão disponíveis no PROAD 15.621/2021.

2. NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE ACÕES COLETIVAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Acões Coletivas – NUGEPNAC, por meio da Resolução Administrativa TRT24 nº 150/2020, sob orientação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 235/2016 e Resolução CNJ nº 339/2020).

O NUGEPNAC, órgão vinculado à Vice-Presidência do TRT24, tem como atribuição principal o gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral, dos casos repetitivos, dos incidentes de assunção de competência e das arguições de divergências, para fins de alimentação do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR, por meio do sistema NUGEP.

Para conhecer o Sistema NUGEP basta entrar no site do tribunal e acessar a aba "Jurisprudência" - "Casos Repetitivos e Precedentes". O sistema proporciona a busca de processos sobrestados, por incidente.



3. ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Dentre os instrumentos utilizados na uniformização de jurisprudência, destaca-se a Arguição de Divergência. É procedimento regimental, criado em cumprimento ao dever de uniformização de jurisprudência por meio do qual o Tribunal Pleno soluciona divergências sobre matéria de direito entre as Turmas definindo a tese aplicável (CPC, art. 926 e RI TRT24, art. 145 e seguintes).

Sua criação, no âmbito interno da Corte, é resultado da experiência haurida na utilização do antigo incidente de uniformização de jurisprudência. A tramitação ocorre na classe processual "IUJ" por ausência de codificação própria no sistema PJe.

4. TST - INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

TEMA 14 - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT.

Questão submetida a julgamento:

É possível considerar regular a concessão do intervalo intrajornada quando houver redução ínfima de sua duração? Para o fim de definir tal conceito, cabe utilizar a regra prevista no art. 58, § 1.º, da CLT ou outro parâmetro objetivo? Caso se considere irregular a redução ínfima do intervalo intrajornada, qual a consequência jurídica dessa irregularidade?

Tese Firmada:

"A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

Processo paradigma: RR 1384-61.2012.5.04.0512; Órgão julgador: TST/Tribunal Pleno; Relatora: Kátia Magalhães Arruda; Julgamento: 25.3.2019; Publicação: 10.5.2019.



1. IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

TEMA 1

CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

- a) qual a interpretação que deve prevalecer para o *caput* do art. 1040 do CPC (superação do sobrestamento tão logo publicado o resultado do julgamento ou somente após publicação do Acórdão)?
- b) extensão e limites da decisão do STF sobre a correção de créditos trabalhistas.

(TRT24; Tribunal Pleno; IRDR <u>0024020-32.2021.5.24.0000</u>; Relator: Des. Márcio Vasques Thibau de Almeida; Instaurado em 8.2.2021; Aguarda julgamento; Processo de origem: <u>0024630-39.2016.5.24.0076</u>).

TEMA 2

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Aplicação da Súmula 331, IV, V, e VI do Colendo TST, e da Lei 8.666/93, no que concerne à responsabilização subsidiária do Estado de MS em relação à gestão contratual com a empresa prestadora dos serviços (Instituto Gerir).

(TRT24; Tribunal Pleno; IRDR <u>0024026-39.2021.5.24.0000</u>; Relator: Des. Nicanor de Araújo Lima; Instaurado em 12.02.2021; Aguarda julgamento; Processo de origem: <u>0024429-72.2019.5.24.0066</u>).



2. AD - ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 1

VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE "CONSULTORA NATURA ORIENTADORA (CNO)" E A EMPRESA NATURA COSMÉTICOS S/A. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE.

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE.

- 1. A teor do disposto no *caput* do art. 145 do RITRT 24ª Região, o pronunciamento prévio do tribunal, em arguição de divergência, só é cabível em "matéria exclusivamente de direito" *rectius*, a uniformização de jurisprudência só é possível em sede de interpretação de normas jurídicas.
- 2. De acordo com a jurisprudência consolidada da Suprema Corte, os regimentos internos constituem "normas primárias de idêntica categoria às leis" (STF, HC 143.333, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 21-3-2019), de modo que a sua inobservância viola o princípio da legalidade (CF, 5º, II).
- 3. Arguição de divergência não admitida, por maioria.

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024091-05.2019.5.24.0000</u>. Relator: Francisco das Chagas Lima Filho; Redator Designado: Desembargador Nicanor de Araújo Lima; Julgamento: 12.9.2019; Publicação: 17.9.2020; Processo de origem: 0025257-61.2017.5.24.0091).

TEMA 2

FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. SÚMULA 362 DO TST.

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. SÚMULA 362 DO TST.

- 1. As parcelas do FGTS vencidas antes de 13.11.2014 submetem-se ao prazo prescricional que vencer primeiro: de 30 anos contados do vencimento, ou de 5 anos contados a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).
- 2. Dessa forma, as parcelas do FGTS vencidas entre 13.11.1989 e 13.11.2014 somente prescrevem em 13.11.2019, desde que observado o prazo bienal em caso de extinção dos contratos de trabalho.
- 3. Arguição de divergência conhecida para adotar a interpretação conferida pela Eg. 2ª Turma nos processos 0025074-31.2015.5.24.0004-RO e 0025090-42.2016.5.24.0006-RO.

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024288-57.2019.5.24.0000;</u> Relator: Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; Redator Designado: Juiz Convocado Leonardo Ely; Julgamento: 18.6.2020; Publicação: 29.6.2020; Processo de origem: <u>0024755-78.2017.5.24.0041</u>).



TEMA 3

CITAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 880 DA CLT.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. CITAÇÃO DA EXECUTADA POR MEIO DO ADVOGADO. VALIDADE.

- 1. É válida a citação da executada por intermédio de seu representante legal, devidamente constituído nos autos, não acarretando em nulidade processual a ausência de notificação nos moldes estabelecidos pelo art. 880 da CLT.
- 2. Incidente de arguição admitido para adotar a tese inserida nos acórdãos da E. Primeira Turma, exarados nos processos 0024382-95.2016.5.24.0101 e 0000650-90.2013.5.24.0004.

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024194-75.2020.5.24.0000;</u> Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; Julgamento: 27.8.2020; Publicação: 2.9.2020; Processo de origem: <u>0024180-17.2017.5.24.0091</u>).

TEMA 4

JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO (OU NÃO) DA COTA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO RECLAMANTE

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024243-19.2020.5.24.0000</u>; Relator: Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida; Redator Designado: Desembargador João Marcelo Balsanelli; Julgamento: 26.3.2021; Admitida a Arguição de Divergência e, no mérito, fixada a tese de que a base de cálculo dos juros de mora devidos ao reclamante não compreende a cota previdenciária devida pelo trabalhador; Acórdão pendente de publicação; Processo de origem: 0025257-61.2017.5.24.0091).



TEMA 5

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXIGIBILIDADE LIMITADA A 30% DO CRÉDITO DA PARTE AUTORA

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. CLT, ARTIGO 791-A *CAPUT* E § 4º. ALCANCE. GRATUIDADE JUDICIÁRIA E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIVERGÊNCIA RECONHECIDA. CONDENAÇÃO SEM RESTRIÇÕES. EXECUÇÃO. EXIGIBILIDADE SUJEITA A LIMITAÇÃO. EXAME CASO A CASO.

- 1. ADMISSIBILIDADE. Questão de direito. Divergência nos julgamentos das Egrégias 1ª e 2ª Turmas. Arguição de divergência admitida (artigos 145 a 145-J do Regimento Interno da Corte) e processada na classe processual "IUJ" por ausência de codificação própria no Sistema PJe.
- 2. MÉRITO. CLT, artigo 791-A *caput* e § 4º. Inexistência de pronunciamento do Excelso STF (ADI 5766 em andamento) ou do Tribunal Pleno que afaste a presunção de constitucionalidade. Fase de conhecimento. Sucumbência do beneficiário da gratuidade. Condenação imperativa em honorários, independentemente de existência de créditos capazes de suportar a despesa (CLT, 791, *caput*). Exigibilidade e aferição da existência de créditos capazes de suportar a despesa. Momento próprio: execução. Suspensão da exigibilidade e possibilidade de limitação em percentual do crédito. Definição, na execução, considerando as peculiaridades do caso concreto (inteligência do § 4º do art. 791-A da CLT).
- 3. TESE. CLT, artigo 791-A, caput e § 4º. Honorários. Fixação. Beneficiário da gratuidade sucumbente. Existência ou não de créditos capazes de suportar a despesa. Irrelevância. Condenação sem restrições. Honorários. Fase executiva. Exigibilidade. Possibilidade de suspensão, integral ou parcial, inclusive por limitação de percentual de créditos conquistados em juízo (na própria ação ou em outra). Exame das circunstâncias particulares de cada caso.

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024353-18.2020.5.24.0000</u>; Relator: Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; Julgamento: 18.3.2021; Publicação: 25.3.2021; Processo de origem: <u>0024339-59.2019.5.24.0003</u>).



TEMA 6

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE. VERBAS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DOURASER

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA (ARTIGOS 145 A 145-J DO REGIMENTO INTERNO DA CORTE). ANTIGO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (IUJ). ADMISSIBILIDADE E MOMENTOS PROCESSUAIS DE ARGUIÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

- 1. O artigo 145, *caput* e §1°, do Regimento Interno deste E. Regional dispõe sobre a possibilidade de pronunciamento prévio do Tribunal sobre questão de direito que aponte para solução divergente entre as Turmas de Julgamento.
- 2. A arguição de divergência, portanto, pressupõe pendência de julgamento do processo.
- 3. Os momentos processuais adequados para a arguição da divergência ocorrem a partir da interposição do recurso, estendem-se no início do julgamento e encerram-se nos embargos de declaração da decisão na qual se almeja a uniformização (artigo 145, caput e § 1º, do RI/TRT24).
- 4. Não suscitada a arguição da divergência no derradeiro momento processual, qual seja, na oposição dos embargos de declaração, preclusa a oportunidade de requerer o pronunciamento prévio do Tribunal Pleno.
- 5. Arguição de Divergência não admitida.

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024010-85.2021.5.24.0000</u>; Relator: Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; Julgamento: 25.2.2021; Publicação: 4.3.2021; Processo de origem: <u>0024922-08.2018.5.24.0091</u>).

TEMA 7

DOENÇA OCUPACIONAL. TRATAMENTO MÉDICO FUTURO. DEFINIÇÃO DA FORMA DE APURAÇÃO DAS DESPESAS.

(TRT24; Tribunal Pleno; IUJ <u>0024064-51.2021.5.24.0000</u>; Relator: Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; Autuada em 22.3.2021; Aguarda julgamento; Processo de origem: <u>0025029-34.2019.5.24.0021</u>).



III - EMENTAS DO TRT DA 24º REGIÃO

SELEÇÃO REALIZADA PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. BLOQUEIO DE VALORES. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO GARANTIA. TEORIA DO TRÂNSITO EM JULGADO PROGRESSIVO.

- 1. Da análise dos autos originais, verifica-se que a única insurgência da ora impetrante, por meio de Recurso de Revista e, posteriormente, de Agravo de Instrumento, cinge-se ao índice de atualização monetária aplicável a partir de 26.3.2015.
- 2. Assim, em observância à teoria do trânsito em julgado progressivo, a execução provisória transmutou-se em definitiva em relação aos capítulos que não foram objeto de Recurso de Revista.
- 3. Em impugnação ao laudo pericial nos autos da execução provisória, a então executada entendeu, como devido ao exequente, o montante de R\$ 124.329.53, o que torna incontroverso o valor (em decorrência, também, do trânsito em julgado progressivo), permitindo eventual liberação ao credor.
- 4. Embora os efeitos econômicos da pandemia de COVID-19 sejam devastadores e um melhor fluxo financeiro para as empresas, desejável, observa-se que, por se estar diante de execução definitiva, o valor penhorado não permanecerá por longo tempo à disposição do juízo apenas como garantia, uma vez que se trata de importe destinado à satisfação próxima do débito judicial.
- 5. Segurança denegada.

(TRT24; Tribunal Pleno; 0024238-94.2020.5.24.0000-MS; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; Publicação: 29.10.2020).



LABOR REALIZADO EM FERIADOS. PANDEMIA. MEDIDA PROVISÓRIA 927/20. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PRESCINDIBILIDADE.

- 1. A Medida Provisória 927/20, que dispôs acerca das alternativas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), autorizou, no artigo 13, a antecipação de feriados civis unilateralmente pelo empregador, com a imposição de alguns requisitos, os quais foram devidamente cumpridos pela requerida.
- 2. Logo, considerando tratar-se de situação peculiar, escorreita a aplicação das medidas especiais extraordinariamente elaboradas para administrar as relações trabalhistas a fim de minimizar os impactos econômicos advindos de referida pandemia e com o escopo de preservar a saúde financeira das empresas e, por corolário, a manutenção dos postos de trabalho.
- 3. Recurso provido.

(TRT24; Tribunal Pleno; ROT 0024171-36.2020.5.24.0031; Relator: Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; Publicação: 16.12.2020).

COISA JULGADA - EFICÁCIA PRECLUSIVA - EFEITO SANATÓRIO GERAL - FINALIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - NULIDADE NÃO PODE SER ARGUIDA POR QUEM LHE TIVER DADO CAUSA.

A alegação de irregularidade de representação em outra ação com sentença transitada em julgado implica desrespeito à eficácia preclusiva da coisa julgada consagrada no art. 508 do CPC. Outrossim, decorre da coisa julgada o efeito sanatório geral, em que os supostos vícios do processo são convalidados no momento em que surge a coisa julgada material. Em verdade, a recorrente, ao apontar vícios e defender ineficácia de sentença transitada em julgado e prolatada em processo no qual constou como parte autora, almeja a sua desconstituição, o que não é a finalidade dos embargos de terceiros (desfazer ou inibir ato de constrição sobre bens de terceiro), e sim de ação rescisória. Sob outro viés, a análise da tese da agravante encontra óbice no art. 796, "b", CLT, (a nulidade não pode ser pronunciada quando arguida por quem lhe tiver dado causa) e nos princípios da boa-fé objetiva (art. 5º do CPC) e da lealdade processual.

(TRT24; Primeira Turma; ROT 0024655-32.2020.5.24.0005; Relator: Desembargador Nicanor de Araújo Lima; Publicação: 8.3.2021).



JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.

A jurisdição voluntária traz consigo a possibilidade de autocomposição, que se refere a uma modalidade de solução consensual de conflitos, instrumento de pacificação social que vem ao encontro das políticas públicas de tratamento adequado de conflitos de interesses propugnadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Trata-se de instituto em que as partes podem socorrer-se do judiciário trabalhista para que seus acordos sejam homologados por juízo competente. No caso dos autos, estão presentes os requisitos de validade do negócio jurídico (agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não vedada por lei - artigo 104 do CC) e os específicos da lei trabalhista (artigo 855-B da CLT), não restando evidenciada a ocorrência de coação ou fraude. O acordo é vantajoso às partes, motivo pelo qual deve ser homologado. Recurso provido.

(TRT24; Primeira Turma; ROT 0024035-91.2020.5.24.0046; Relator: Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida; Publicação: 25.3.2021).

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. SÓCIO. BLOQUEIO DE VALORES. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CITAÇÃO.

- 1. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), previsto no art. 133 do CPC, é constitucional e aplicável ao Processo do Trabalho, por força do art. 855-A da CLT. O incidente tem aplicação no caso em que há desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora para atingir, subsidiariamente, bens dos sócios ou desconsideração da personalidade jurídica do sócio para atingir bens da empresa (desconsideração inversa).
- 2. Todavia, é indispensável a citação do sócio antes do bloqueio de bens e valores, tendo em vista os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Além disso, a citação do sócio previamente aos atos executórios o permite efetuar o pagamento da dívida ou ainda indicar bens da empresa que não foram arrolados ou seus próprios à penhora.
- 3. Agravo provido.

(TRT24; Segunda Turma; ROT 0024142-02.2016.5.24.0071; Relator: Desembargador João Marcelo Balsanelli; Publicação: 8.2.2021).



Organização e Supervisão:

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Vice-Presidente do TRT da 24ª Região

IZIDORO OLIVEIRA PANIAGO Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

ELIANA SANDERSON

Assistente de Desembargador

Coordenadora da Uniformização da Jurisprudência

Gabinete da Vice-Presidência

LUCIANA DA COSTA HIGA Chefe da Divisão de Recursos e Precedentes

Diagramação:

MARCELA ALBRES

KÁRITA FRANCISCO

Núcleo de Comunicação e Cerimonial